



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 11ª/2015 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Devidamente convocada, a reunião que se dá de forma telepresencial conferiu prazo para manifestação de voto até o dia 17 de dezembro de 2015, encerrada nesta mesma data ante a manifestação da íntegra do Conselho, oportunidade em que lavra-se a presente ata.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada aos Conselheiros titulares em 15 de dezembro de 2015 pela Secretaria do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros, com pedido de confirmação de recebimento, sendo que manifestaram-se por meio de voto, o que confirma presença na reunião os seguintes Conselheiros: Mauro Ricardo Machado Costa, Edson Roberto Michaloski, Ezequias Moreira Rodrigues, Michele Caputo Neto, Eduardo Sciarra, Luiz Carlos Brum Ferreira, Paulino Viapiana, Joel Musman, Marcia Carla Pereira Ribeiro.

3 - MESA DIRETORA:

MAURO RICARDO MACHADO COSTA - Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA - Secretário

4 - ORDEM DO DIA:

- 4.1 – Deliberação sobre orçamento da Companhia para o exercício de 2016
- 4.2 – Processos pendentes de deliberação
- 4.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.6 – Apreciação de matérias previstas na alínea “w” do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.7 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.7 – Eleição de membros da Diretoria Executiva;
- 4.8 – Indicação de membro do Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração.
- 4.9 – Definição Calendário de reuniões do Conselho de Administração para o ano de 2016.

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista a unanimidade dos membros do Conselho terem assentido com a forma de convocação da presente reunião, sua instalação e lavratura da presente ata, na medida em que apresentaram à Secretaria do Conselho de

Administração manifestação de voto, via correspondência eletrônica cuja via impressa é anexada à presente ata passando a fazer parte integrante da mesma, acerca dos itens previamente pautados, ao qual os Conselheiros tiveram ciência integral do teor dos processos deliberados, inclusive lhes sendo enviado sumário pelos Diretores relatores dos respectivos processos. Certifica-se que o Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues firmou sua manifestação de voto via telefônica diretamente com o Secretário do Conselho de Administração.

Insta mencionar que no voto escrito, o qual está anexo e passa a fazer parte desta ata, apresentado pelo Conselheiro Edson Michaloski, ao qual todos os demais Conselheiros tiveram acesso, onde, além de indicações de votos nos processos pautados, foram feitas assertivas sobre *Ambiente Informatizado Corporativo – mainframe* e *Rubrica 100 – Pessoal*. Uma via do voto será enviada para a Diretoria a fim de dar ciência do seu conteúdo para que sejam dadas as explicações solicitadas pelo referido Conselheiro.

Passa-se à deliberação dos temas em pauta:

5.2 – Deliberação sobre orçamento da Companhia para o exercício de 2016:

ORÇAMENTO 2016. Objeto: Planejamento Estratégico para o Exercício 2016 com o seu respectivo orçamento e encaminhamento ao Comitê Técnico e para deliberação do Conselho de Administração. Deliberação: O Diretor Financeiro esclarece que é obrigatória a deliberação pelos órgãos da Administração sobre o Planejamento Estratégico da Companhia, conforme previsão Estatutária, apresentando o detalhamento do mesmo, incluindo a proposta orçamentária para o exercício 2016. Prestados os esclarecimentos solicitados a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o Planejamento Estratégico para o Exercício de 2016 e seu respectivo orçamento, bem como o encaminhamento ao Comitê Técnico para Parecer, visando a deliberação pelo Conselho de Administração da Sanepar. O Comitê Técnico analisou o processo encaminhando-o ao Conselho de Administração para deliberação final nos moldes do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselheiro Joel Musman apresentou voto em separado pela aprovação do Planejamento Estratégico para o Exercício 2016 com o seu respectivo orçamento, por escrito, no anexo à ata e que passa a fazer parte da mesma, que foi expressamente acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira, contendo ressalvas e requerimento para que o Comitê Técnico tome ações de acurado acompanhamento da execução do orçamento ora aprovado, bem como que no ano de 2016 a Diretoria encaminhe ao Conselho de Administração a proposta de orçamento com, pelo menos, 30 dias de prazo para sua análise.**

Apresentadas e justificadas as informações pelos representantes da diretoria, apresentado igualmente o relatório do Comitê Técnico, fica aprovado o Planejamento Estratégico para o Exercício 2016 com o seu respectivo orçamento nos termos do relatório do Comitê Técnico, especialmente no que se refere aos índices de endividamento da empresa, margem LAJIDA, a especial atenção à necessidade de redução de despesas e investimentos que possam ser redimensionadas e a necessidade de caixa para pagamento dos investimentos que serão realizados. Do mesmo modo no que tange às ressalvas e requerimentos feitos pelo Conselheiro Joel Musman em voto anexo, acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira.

5.3 – Processos pendentes de deliberação

CONCORRÊNCIA Nº 1150/2015. TDS 78670. Objeto: Contratação de serviços de levantamento e avaliação de ativos. Prazo de Execução: 450 dias. Empresas que consultaram o edital: 07. Empresas que apresentaram proposta: 02. Desconto: 19,29%. Requisitante: USRG - Unidade de Serviço de Regulação. Área de Abrangência: USRG - Unidade de Serviço de Regulação. Recursos: Financiados/544 - BNDES/Debêntures/Desenvolvimento Institucional. Valor Orçado: R\$5.550.942,86. Valor Contratado: R\$4.480.000,00. Empresa Vencedora: SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, esclarecendo acerca da necessidade da contratação. O Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues, que estava com vistas do processo vota favoravelmente à homologação da licitação, no que foi acompanhado pelos demais membros do Conselho. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Francisco Cesar Farah

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15170/2015. TDS 83081. Retificar a decisão tomada na Redir 0042/2015 de 03/11/2015, referente ao processo de Contratação Direta nº 15170/2015, considerando que a modalidade de Contratação Direta é por Dispensa de Licitação, e não por Inexigibilidade de Licitação, do SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, para a realização do curso In Company - NR35 - Segurança no Trabalho em Altura", a ser realizado no período de 20/11/2015 a 20/12/2016, nos municípios de Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, para aproximadamente 1630 (mil seiscentos e trinta) empregados, sendo 107 (cento e sete) turmas, com carga horária de 8 (oito) horas, com o objetivo de fortalecer os conhecimentos para planejamento, organização e execução de trabalhos em altura de modo a garantir a segurança de pessoas envolvidas. A contratação do curso por turma é de R\$1.404,00, totalizando o valor de R\$150.228,00. Proposta do SENAI válida até 31/12/2016, Solicitação de Autorização de Despesas para Eventos nº 113/2015, Parecer Administrativo nº 526/2015-USRH de 04/11/2015 e Parecer Jurídico nº 1881/2015-DJ de 07/10/2015. **DELIBERAÇÃO: O Diretor informou que a deliberação mencionada na Redir 42/2015 do dia 03/11/2015 foi equivocada, tendo em vista tratar-se de processo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação e não por Inexigibilidade, como se deliberou anteriormente, solicitando a adequação da deliberação com vista à aprovação, pelos mesmos fundamentos já expostos na aludida Ata. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a retificação da Ata anterior com a aprovação da presente contratação por dispensa de licitação, determinando o encaminhamento do processo ao CAD para nova deliberação, nos termos estatutários. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, tendo a Diretoria Executiva retificado a sua deliberação anterior de modo a adequar o fundamento legal da contratação direta pretendida. Deste modo, o Conselho de Administração entende por acatar a retificação promovida pela Diretoria e ratificar o processo nos moldes propostos.**

5.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social – homologação de licitações:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Francisco Cesar Farah
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1361/2015. TDS 87142. Objeto: Contratação de Serviços de vigilância Ostensiva e Monitorada. Prazo de Execução: 365 dias. Empresas que consultaram o edital: 67. Empresas que apresentaram proposta: 01. Desconto: 0,01%. Requisitante: USIA - Unidade de Serviço de Infraestrutura Administrativa. Área de Abrangência: Curitiba, Região Metropolitana e Interior do Estado. Recursos: Próprios/Despesas/309 - Serviços de Vigilância. Valor Orçado: R\$26.947.953,24. Valor Contratado: R\$26.945.599,92. Empresa Vencedora: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., no valor de R\$ 26.945.599,92. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselheiro Joel Musman apresentou voto em separado, por escrito, anexado à ata e que passa a fazer parte da mesma, que foi expressamente acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira, pela homologação do presente certame, porém apresentou requerimento para que a Diretoria traga ao Conselho análise detalhada dos motivos desta licitação ter despertado baixo interesse das empresas prestadoras de serviço.**

Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, esclarecendo que a contratação já segue a nova modelagem aprovada pelo Conselho de Administração, com a redução de custos para a Sanepar, ainda que as empresas do ramo de segurança privada precisem de algum tempo para adaptação à nova modelagem. O Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues, se abstém. O Conselho de Administração entende por homologar, por maioria de votos, o processo licitatório nos moldes propostos. Do mesmo no que tange aos requerimentos feitos pelo Conselheiro Joel Musman em voto anexo, acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES – Paulo Alberto Dedavid

CONCORRÊNCIA Nº 0215/2015. TDS 86861. Objeto: Contratação de serviços comerciais de campo, nos tipos e nas quantidades definidas pela contratante, nas localidades de Curitiba, Araucária, Campo Largo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Rio Negro, Lapa e demais localidades de abrangência da URCTS - Unidade Regional Curitiba Sul. Prazo de Execução: 730 dias. Empresas que consultaram o edital: 30. Empresas que apresentaram proposta: 03. Desconto: 3,00%. Requisitante: URCTS - Unidade Regional Curitiba Sul. Recursos: Próprios/Despesas/306 - Serviços de Campo e Faturamento e Próprios/Despesas/315 - Serviço de Cobrança. Valor Orçado: R\$9.291.816,18. Valor Contratado: R\$9.013.061,70. Empresa Vencedora: SELLETA SERVIÇOS LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 3,00% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de junho de 2015. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, esclarecendo acerca da necessidade da contratação, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA Nº 0209/2015. TDS 86874. Objeto: Contratação de serviços comerciais de campo, nos tipos e nas quantidades definidas pela contratante, nas localidades de Cascavel, Matelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbéia, Guaraniaçu, Três Barras do Paraná, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Campo Bonito, Ibema, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste, Anahy, Santa Lucia, Diamante do Sul, Iguatu, Ramilândia, Longuinópolis, Penha, Ouro Verde do Piquiri, Juvínópolis, Alto Alegre do Iguaçu, Vila Agro Cafeeira,

Guaporé, Santo Izidoro, Barra Bonita, São João do Oeste, Rio do Salto, Santa Maria, Ibiracema e Mato Queimado. Lote único. Prazo de Execução: 730 dias. Empresas que consultaram o edital: 27. Empresa que apresentou proposta: 01. Desconto: 2,70%. Área de Abrangência: URCA - Unidade Regional Cascavel. Recursos: Próprios/Despesas/306 - Serviços de Cadastro e Faturamento e Próprios/Despesas/315 - Serviços de Cobrança. Valor Orçado: R\$2.919.842,30. Valor Contratado: R\$2.841.006,55. Empresa Vencedora: ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 2,70% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2015. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, esclarecendo acerca da necessidade da contratação, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA Nº 0214/2015. TDS 87102. Objeto: Contratação de serviços comerciais de campo, nos tipos e nas quantidades definidas pela contratante, nas localidades de Curitiba, Piraquara, Pinhais e São José dos Pinhais. Prazo de Execução: 730 dias. Lote único. Empresas que consultaram o edital: 35. Empresas que apresentaram proposta: 2. Desconto: 2,60%. Requisitante: URCTS – Unidade Regional Curitiba Sul. Recursos: Próprios/Despesas/306 – Serviços de Cadastro e Faturamento e Próprios/Despesas/315 - Serviço de Cobrança. Valor Orçado: R\$6.903.317,09. Valor Contratado: R\$6.723.830,85. Empresa Vencedora: Empresa Vencedora: SELLETA SERVIÇOS LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 2,60% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de junho de 2015. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, esclarecendo acerca da necessidade da contratação, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA Nº 0217/2015. TDS 87089. Objeto: Contratação de serviços comerciais de campo, nos tipos e nas quantidades definidas pela contratante, nas localidades de Icaraíma, Maria Helena, Xambê, Alto Paraíso, Perobal, Porto Figueira, Santa Elisa, Serra dos Dourados, Cedro, Lovat, Roberto Silveira, Nova Jerusalém, Vila Rica do Ivaí, Vila Carbonera, Casa Branca, Pindorama, Elisa, Porto Camargo, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Nova Olímpia, Tapira, Santa Felicidade, Douradina, Jardim do Ivaí, Vila Formosa, Ivaté, Herculândia, Altônia, Alto Piquiri, Francisco Alves, Iporã, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Cafezal do Sul, Brasilândia do Sul, Esperança Nova, Nova Santa Helena, São João, Rio Bonito, Mirante do Piquiri, Paulistânia, Jardim Paredão, Jangada, Vila Nilza, Bairro Catarinense, Guaiporã, Umuarama, Cianorte, São Tomé, Rondon, Guaporema, Indianópolis, Tuneiras do Oeste, São Manoel e São Lourenço. Lote único. Prazo de Execução: 730 dias. Empresas que consultaram o edital: 26. Empresas que apresentaram proposta: 4. Desconto: 2,60%. Requisitante: URUM - Unidade Regional de Umuarama. Recursos: Próprios/Despesas/306 - Serviços de Cadastro e Faturamento e Próprios/Despesas/315 - Serviço de Cobrança. Valor Orçado: R\$4.134.805,20. Valor Contratado: R\$4.027.300,25. Empresa Vencedora: SELLETA SERVIÇOS LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 2,60% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de junho de 2015. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, esclarecendo acerca da necessidade da contratação, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA Nº 0224/2015. TDS 86932. Objeto: Contratação de serviços comerciais de campo, nos tipos e nas quantidades definidas pela contratante, nas localidades de Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Distritos de Nova Amoreira, São José, Rio Bom, Distrito de Santo Antônio do Palmital, Mauá da Serra, Faxinal, Cruzmaltina, Distrito de Dinizópolis, Grandes Rios, Distritos de Flórida do Ivaí, Ribeirão Bonito, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Distritos de Campineiro do Sul, Vila União, Ivaiporã, Distritos de Alto Porá e Jacutinga, Arapuá, Ariranha do Ivaí, Jardim Alegre, Lidianópolis, Distrito de Porto Ubá, São João do Ivaí, Distritos de Luar, Ubaúna, Lunardelli, Distrito de Guaretá, Godoy Moreira, Jandaia do Sul, Distrito de São José, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cambira, Novo Itacolomi, São Pedro do Ivaí e Distrito de Marisa. Lote Único. Prazo de Execução: 730 dias. Empresas que consultaram o edital: 18. Empresas que apresentaram proposta: 2. Desconto: 5,07%. Requisitante: URAP - Unidade Regional de Apucarana. Recursos: Próprios/Despesas/306 - Serviços de Cadastro e Faturamento e Próprios/Despesas/315 - Serviços de Cobrança. Valor Orçado: R\$2.464.991,62. Valor Contratado: R\$2.340.000,00. Empresa Vencedora: SSL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 5,07% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de junho de 2015. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, esclarecendo acerca da necessidade da contratação, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

CONCORRÊNCIA Nº 0114/2015. TDS 83407. Objeto: Execução de obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de São Mateus do Sul, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Prazo de Execução: 480 dias. Empresas que consultaram o edital: 91. Empresa que apresentou proposta: 01. Desconto: 0,17%. Requisitante: USPOSD - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Sudeste. Recurso: Financiados/682/Funasa/PAC2 - Grupo 03 - São Mateus do Sul. Valor Orçado: R\$ 5.126.545,13. Valor Contratado: R\$ 5.118.000,00. Empresa Vencedora: TCS CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 0,17% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselheiro Joel Musman apresentou voto em separado, por escrito, anexado à ata e que passa a fazer parte da mesma, que foi expressamente acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira, pela homologação do presente certame, porém apresentou requerimento para que a Diretoria traga ao Conselho análise detalhada dos motivos desta licitação ter despertado baixo interesse das empresas prestadoras de serviço, quando comparado com as Concorrências de nº 121/2015, 158/2015, 148/2015 e 150/2015, dentre outros trazidos. Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, tendo sido obtido desconto sobre o preço máximo fixado pela Companhia no certame, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos. Do mesmo no que tange aos requerimentos feitos pelo Conselheiro Joel Musman em voto anexo, acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira.**

CONCORRÊNCIA Nº 0121/2015. TDS 86151. Objeto: Execução de obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Centenário do Sul, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Prazo de Execução: 450 dias. Empresas que consultaram o

edital: 92. Empresas que apresentaram proposta: 05. Desconto: 11,89%. Requisitante: USPOND - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Nordeste. Recurso: Financiados/684/Funasa/PAC2 - Grupo 03 - Centenário do Sul. Valor Orçado: R\$ 6.239.111,85. Valor Contratado: R\$ 5.497.168,00. Empresa Vencedora: DARTA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 11,89% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, esclarecendo acerca da necessidade da contratação, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA Nº 0158/2015. TDS 82283. Objeto: Execução de obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de São José dos Pinhais, com fornecimento parcial de materiais e equipamentos. Prazo de Execução: 450 dias. Empresas que consultaram o edital: 105. Empresas que apresentaram proposta: 04. Desconto: 15,45%. Requisitante: USPOCT - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Curitiba. Recursos: Financiados/1069/São José dos Pinhais/13 - SES. Valor Orçado: R\$12.916.727,53. Valor Contratado: R\$10.921.000,00. Empresa Vencedora: CONSTRUTORA CARMEZIM LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 15,45% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, esclarecendo acerca da necessidade da contratação, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA Nº 0148/2015. TDS 85565. Objeto: Execução de obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - ETE Vassoural do município de Guarapuava, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Lote único. Prazo de Execução: 360 dias. Empresas que consultaram o edital: 81. Empresas que apresentaram proposta: 04. Desconto: 12,40%. Requisitante: USPOSD - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Sudeste. Recursos: Financiados/1072/Guarapuava/13 - SES. Valor Orçado: R\$4.037.443,08. Valor Contratado: R\$3.536.800,00. Empresa Vencedora: ACMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. O desconto obtido foi de 12,40% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de janeiro de 2014. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, esclarecendo acerca da necessidade da contratação, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA Nº 0150/2015. TDS 85567. Objeto: Execução de obra de ampliação da Rede Coletora, Ligações, Coletor Industrial e Coletores CH08 e CH10 do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Guarapuava, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Lote único. Prazo de Execução: 360 dias. Empresas que consultaram o edital: 80. Empresas que apresentaram proposta: 11. Desconto: 26,74%. Requisitante: USPOSD - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Sudeste. Recursos: Financiados/1072/Guarapuava/13- SES. Valor Orçado: R\$3.409.751,16. Valor Contratado: R\$2.498.000,00. Empresa Vencedora: APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 26,74% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de janeiro de 2014. **DELIBERAÇÃO DO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, esclarecendo acerca da necessidade da contratação, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.

CONCORRÊNCIA Nº 0183/2015. TDS 85872. Objeto: Execução de obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Mandaguari, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Lote único. Prazo de Execução: 540 dias. Empresas que consultaram o edital: 82. Empresas que apresentaram proposta: 03. Requisitante: USPONO - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Noroeste. Recursos: Financiados/680/Funasa - PAC2 Grupo 03 - Mandaguari. Valor Orçado: R\$7.924.884,80. Valor Contratado: R\$7.086.000,00. Empresa Vencedora: CONSTRUTORA GOTTSCHILD LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 10,59% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, esclarecendo acerca da necessidade da contratação, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.

CONCORRÊNCIA Nº 0176/2015. TDS 85138. Objeto: Execução de obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Fazenda Rio Grande, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Prazo de Execução: 720 dias. Empresas que consultaram o edital: 74. Empresas que apresentaram proposta: 03. Desconto: 1,17%. Requisitante: USPOCT - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Curitiba. Recursos: Financiados/1055 - Fazenda Rio Grande/13 - SES. Valor Orçado: R\$21.637.206,59. Valor Contratado: R\$21.385.000,00. Empresa Vencedora: CONSTRUFERRI SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 1,17% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** O Conselheiro Joel Musman apresentou voto em separado, por escrito, anexado à ata e que passa a fazer parte da mesma, que foi expressamente acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira, pela homologação do presente certame, porém apresentou requerimento para que a Diretoria traga ao Conselho análise detalhada dos motivos desta licitação ter despertado baixo interesse das empresas prestadoras de serviço, quando comparado com as Concorrências de nº 121/2015, 158/2015, 148/2015 e 150/2015, dentre outros trazidos.

Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, tendo sido obtido desconto sobre o preço máximo fixado pela Companhia no certame, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos. Do mesmo no que tange aos requerimentos feitos pelo Conselheiro Joel Musman em voto anexo, acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira.

5.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – Mounir Chaowiche

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015. TDS 89375 - Apreciar o processo de complementação de aporte de recursos no valor de R\$1.900.000,00 ao Termo de Cooperação

Técnica nº 001/2015, firmado na data de 03/03/2015, com a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SESC, que tem por objeto a contratação de serviços da Publicidade Institucional da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Processo instruído com Parecer Técnico nº 48/2015-USCS de 17/11/2015, Informação DF nº 05/2015 de 17/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2341/2015-DJ de 27/11/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Diretor proponente informou que a USCS justificou a complementação do contrato acima mencionado, face a insuficiência de saldo apto a atender todo o programa de ação institucional de marketing de 2015, ressaltando haver disponibilidade financeira para a complementação solicitada em face de remanejamentos internos entre as rubricas 411 e 307 diante do exposto, a Diretoria Executiva, aprovou a complementação financeira ao Termo de Cooperação no valor de 1.900.000,00, autorizando o encaminhamento ao CAD para ratificação, nos termos do Estatuto da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade e que a destinação dos recursos realocados são para cumprimento de ação governamental denominada “Operação Verão” sendo esperado impacto da comunicação social da Companhia por todo o Estado do Paraná incrementando-se a educação sócio-ambiental da população com respectiva redução de custos; assim sendo o Conselho de Administração entende por ratificar, por maioria, a decisão de diretoria nos moldes propostos, sendo consignado voto contrário emitido pelo Conselheiro Edson Michaloski, em anexo e que passa a fazer parte desta ata.

DIRETORA ADMINISTRATIVA – Francisco Cesar Farah

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 8723/2013. TDS 87374 - Appreciar o processo de Renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 8723/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 1440/2013, firmado com a empresa TRISOTTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., por até 584 dias, a partir de 18/12/2015, visando a contratação de serviços de locação de equipamentos de CFTV - Circuito fechado de televisão e alarme perimetral, para APD - Assessoria de Pesquisa e Desenvolvimento, URCTS – Unidade Regional Curitiba Sul e URCTL - Unidade Regional Curitiba Leste, no valor total de R\$136.434,08. Parecer Técnico nº 226/2015-USIA de 13/10/2015. Informação nº R468/2015-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 15/10/2015. Parecer Jurídico nº 1970/2015-DJ de 20/10/2015. **DELIBERAÇÃO:** Uma vez devolvido de vistas o processo pelo Diretor Jurídico, o Diretor Administrativo deu prosseguimento a apresentação, justificando a necessidade de Renovação do CPS nº 8723/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de monitoramento nos ambientes internos e externos, proporcionando segurança tanto para a Sanepar quanto para os empregados e visitantes, visto que, no resultado das negociações com a Contratada, a presente renovação por um período de até 584 dias, conforme demonstrado no Parecer Técnico nº 226/2015-USIA. Enfatizou ainda que, conforme o Parecer Jurídico nº 1970/2015-DJ, deverá ser mencionado no Termo Aditivo ao Contrato uma cláusula informando que a Contratada renuncia ao reajuste a que faria jus em 24/10/2015, relativo ao período de 10/2014 a 10/2015, e aos custos diretos ou indiretos, perdas e danos, lucros cessantes, reequilíbrio econômico financeiro, custas de mobilização e desmobilização e demais ônus decorrentes da renovação de forma ampla, irrevogável e irretroatável. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao CAD, para ratificação, nos termos do artigo 20 alínea "v" do estatuto. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator,

que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisando-se que a prorrogação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação. O Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues se abstém. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar, por maioria, a decisão de diretoria nos moldes propostos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 6293/2011. TDS 86053 - Appreciar o processo de Complementação em 0,78% do valor do Contrato de Prestação de Serviço n° 6293/2011, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência Nacional n° 1088/2011, firmado com a empresa AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA., no valor de R\$105.697,50, que tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, conservação e portaria em Unidades da Sanepar. Processo instruído com Parecer Técnico n° 198/2015-USIA de 24/08/2015, Informação n° R432/2015- USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 28/09/2015 e Parecer Jurídico n° 1864/2015-USJU/CLC de 06/10/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Relator esclareceu que de acordo com a justificativa apresentada pela USIA em seu Parecer Técnico, a complementação em 0,78% do valor do Contrato, é necessária visando atender as necessidades das Unidades Regionais de Pato Branco URTB, Guarapuava URGA, União da Vitória URUV, Londrina Cambé URLC, Francisco Beltrão URFB, Arapongas URAP, Ponta Grossa URPG, Cascavel URCA e Paranavaí URPV, consubstanciada basicamente na implantação de postos de serviços e alteração de carga horária. Salaria ainda, que os postos de portaria citados neste processo, serão implantados a fim de readequar o serviço de vigilância ostensiva. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida complementação em 0,78% do valor do Contrato e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação nos termos do artigo 20, alínea "v" do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 21914/2014. TDS 85839 - Appreciar o processo de Complementação de 25% do Contrato de Prestação de Serviços n° 21914/2014, oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n° 1398/2014, firmado com a empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA., no valor de R\$240.936,96, que tem por objeto a prestação de serviço de mão de obra para carga e descarga de caminhões da Sanepar e outros serviços. Processo instruído com Parecer Técnico n° 429/2015-USMA de 31/07/2015. Informação n° R502/2015-USAQ/Coord. de Adm.e Preços de 05/11/2015. Parecer Jurídico n° 2119/2015-DJ de 09/11/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Relator esclareceu que de acordo com a justificativa apresentada pela USMA em seu Parecer Técnico, a complementação contratual de 25%, é necessária face o aumento significativo da demanda nos centros de distribuição de Curitiba e Campo Largo, o que resultará na elevação das horas trabalhadas, devendo ser readequado o efetivo estabelecido no contrato vigente para prover este incremento na demanda. Salaria ainda que, o contrato expira em 23/11/2016. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida complementação de 25%, e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação nos termos do artigo 20, alínea v do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro

da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2014. TDS 87474 - Appreciar o pedido de renovação por um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 31/12/2015, do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2014, decorrente da Contratação Direta 15926/2013, firmado com a empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., visando a prestação de serviços de fornecimento de manutenção corretiva e preventiva do equipamento servidor (Mainframe da Sanepar) IBM System z10 ec, mod. 2097-E12, número de série 822C4A6, no valor de R\$418.149,12. Processo instruído com Proposta da IBM de 28/08/2015, Informação nº 316/2015-USTI de 28/09/2015, Parecer Técnico nº 090/2015-USTI de 25/09/2015, Informação nº R423/2015-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 25/09/2015 e Parecer Jurídico nº 1872/2015-DJ de 19/11/2015. Recursos: Próprios/Despesas/305 - Serviço de Processamento de Dados. **DELIBERAÇÃO:** O Relator justificou através da Informação nº 316/2015 USTI a necessidade de renovação do Contrato em questão, para garantir a manutenção do atual equipamento, em função da continuidade de uso do mesmo para os sistemas corporativos da Sanepar, evitando problemas que possam afetar ou paralisar estes sistemas. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o referido processo e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, sendo informado que há vantagem na renovação no que se refere aos índices de correção aplicáveis ao contrato, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE – Luciano Valerio Bello Machado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2013. TDS 89509. Appreciar o processo referente a 3ª renovação de prazo por até 90 (noventa) dias, contados a partir de 18/12/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência Nacional nº 267/2013, firmado em 19/08/2013, com a empresa TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., visando a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e recicláveis gerados na área urbana do município de Cianorte, no valor de R\$561.952,71. Processo instruído com Parecer Técnico nº 160/2015-UGRS de 20/11/2015, Informação nº R548/2015- USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 20/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2299/2015-DJ de 24/11/2015. Recursos: Próprios/Despesas/301 -Serviços de Operação de Sistemas. **DELIBERAÇÃO:** O Diretor de Meio Ambiente e Ação Social esclareceu que a UGRS - Unidade de Gestão de Resíduos Sólidos, justificou no Parecer Técnico nº 160/2015 a necessidade de renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2013 em razão da importância de dar continuidade nos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos na cidade de Cianorte, bem como, possibilitar o trâmite do novo processo de licitação em andamento. Em concordância com o Decreto Estadual nº 29 de 01/01/2015, a UGRS negociou com a empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda., para abrir mão do 3º reajuste de direito, porém, a contratada não aceitou renunciar e nem conceder desconto. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a Renovação do Contrato em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** A Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro recomenda aos gestores que iniciem os

processos licitatórios e de contratações em geral em tempo hábil a que sejam encerrados antes do término da vigência do contrato anterior.

Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade e que há processo licitatório em preparação, o Conselho de Administração entende por ratificar o processo nos moldes propostos, bem como a recomendação da Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20954/2014. TDS 87619 - Apreciar o processo referente a 2ª Renovação de Prazo por até 60 (sessenta) dias, contados a partir de 03/01/2016 do Contrato de Prestação de Serviços nº 20954/2014, oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 1570/2013, com a empresa INSTITUTO MATA ATLÂNTICA - IMA, visando a execução de Prestação de serviço de educação socioambiental por meio de ônibus customizado e pessoal com qualificação adequada, no âmbito de vários municípios pertencentes às Gerencias Gerais da Sanepar, no valor de R\$138.176,70. Processo instruído com Parecer Técnico nº 028/2015-USEA de 04/11/2015, Informação nº R565/2015-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 27/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2381/2015-DJ de 07/12/2015. Recursos: Próprios/Despesas/411 - Exposições, Congressos e Eventos. **DELIBERAÇÃO:** O Relator esclareceu que a USEA - Unidade de Serviço de Educação Socioambiental, justificou no Parecer Técnico nº 028/2015 a necessidade de renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 20954/2014 em razão da importância de dar continuidade nos serviços de educação socioambiental por meio de ônibus customizado e pessoal com qualificação adequada, no âmbito de vários municípios pertencentes às Gerencias Gerais da Sanepar. Em concordância com o Decreto Estadual nº 29 de 01/01/2015, a USEA negociou com a empresa Instituto Mata Atlântica - IMA, que abriu mão do reajuste de direito e manteve desconto anteriormente concedido. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a Renovação do Contrato em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** **Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisando-se que a prorrogação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação e que há vantajosidade na renovação em razão do desconto de 10% em relação ao valor contratado; neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE OPERAÇÕES – Paulo Alberto Dedavid

CONTRATO Nº 694485/2014. TDS 83809. Apreciar o processo de complementação financeira e serviços extracontratuais do Contrato nº 694485/2014, oriundo da Contratação Direta nº 15192/2014, firmado com a empresa SANEHIDRO CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO LTDA., que tem por objeto a execução de obras de otimização do Sistema de Abastecimento de Água de Londrina/Cambé. Complementação essa no valor de R\$259.598,64 e Serviços Extracontratuais no valor de R\$5.650,73, totalizando R\$265.249,37. Processo instruído com o Parecer Técnico nº 316/2015- URLC de 22/05/2015, Informação nº A056/2015-USAQ/Coord. de Adm. E Preços de 13/08/2015 e Parecer Jurídico nº 1934/2015-DJ de 15/10/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Diretor de Operações informou que a URLC justificou a complementação e os serviços extracontratuais devida a necessidade de execução de anéis de interligação em pontos estratégicos, a fim de diminuir a perda de carga na rede de distribuição secundária de diversas áreas, onde havia ocorrência de falta de água nos horários de pico. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos aprovou a

complementação e os serviços extracontratuais em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: A Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro solicita que, considerando-se as deliberações anteriores sobre serviços extracontratuais, seja postergada a deliberação do processo para a próxima reunião visando análise mais aprofundada deste Conselho, especialmente ao teor do parecer técnico e do parecer jurídico. O Conselho de Administração acata, de forma unânime a manifestação retro, restando postergada a deliberação acerca deste processo para a próxima reunião.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2013TDS. 89412 - Apreciar o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar do processo de Renovação de Prazo por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25/12/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 182/2013, firmado com a empresa KAMMER KONSTRUTORA LTDA., visando a contratação de serviços de manutenção de redes, ramais e ligações prediais de água e de esgoto sanitário, ampliação de redes de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos passeio, adequação e desenvolvimento operacional de água e esgoto sanitário, na área de abrangência da URFI - Unidade Regional de Foz do Iguaçu, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção, no valor total de R\$5.468.080,68. Processo instruído com Parecer Técnico nº 356/2015-URFI de 17/11/2015, Informações nºs R551 a 556/2015- USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 20/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2367/2015-DJ de 03/12/2015. **DELIBERAÇÃO: O Relator justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 105/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de manutenção de redes, ramais e ligações prediais de água e de esgoto sanitário, ampliação de redes de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos passeio, adequação e desenvolvimento operacional de água e esgoto sanitário, por conta de liminar concedida pelo TCE/PR, que determinou a suspensão do processo licitatório e informou que a presente renovação é por um período de até 180 (cento e oitenta) dias. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para a devida aprovação. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisando-se que a prorrogação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação e que o processo licitatório relativo ao objeto da presente está suspenso por força de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2013. TDS 88454 - Apreciar o processo de Renovação de Prazo por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 26/11/2015, do Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2013, oriundo da Concorrência nº 387/2013, firmado com a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA., visando a prestação de pesquisa e detecção acústica de vazamentos na URLC – Unidade Regional de Londrina, no valor total de R\$890.458,13. Processo instruído com Parecer Técnico nº 67026/2015-URLC de 15/10/2015, Informação nº R516/2015-USAQ/Coordenação de Administração e Preços de 10/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2241/2015-DJ de 17/11/2015. **DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu que de acordo com a justificativa apresentada pela URLC em seu Parecer Técnico, a renovação contratual é necessária visando garantir a continuidade do serviço que é imprescindível para o controle de perdas que tem apresentado**

excelente resultado. Informou também que frente a uma nova licitação ficaria no valor aproximado de R\$1.243.369,00. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento do processo de Renovação de Prazo e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisando-se que a prorrogação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação e que a renovação pretendida apresenta vantagem econômica em relação a novo processo licitatório; neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 110/2013. TDS 89762 - Apreciar o processo de Renovação de Prazo por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30/12/2015 do Contrato de Prestação de Serviços n° 110/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência n° 240/2013, firmado com a empresa SOC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URSP - Unidade Regional de Santo Antonio da Platina, no valor total de R\$475.183,16. Processo instruído com Parecer Técnico n° 192/2015-URSP de 26/11/2015, Informações n°s R575 e 576/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 01/12/2015 e Parecer Jurídico n° 2364/2015-DJ de 03/12/2015. **DELIBERAÇÃO: O Relator justificou a necessidade de renovação contratual do CPS n° 110/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de corte e religação e informou que a presente renovação é por um período de até 180 (cento e oitenta) dias. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, com vistas a necessidade de aguardar o processo licitatório, já iniciado, sem que haja a interrupção do serviço. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: A Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro recomenda aos gestores que iniciem os processos licitatórios e de contratações em geral em tempo hábil a que sejam encerrados antes do término da vigência do contrato anterior.**

Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, que os prazos máximos estabelecidos na legislação estão atendidos e que há processo licitatório em preparação, o Conselho de Administração entende por ratificar o processo nos moldes propostos, bem como a recomendação da Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 080/2013. TDS 89802 - Apreciar o processo de Renovação de Prazo por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01/01/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 080/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência n° 84/2013, firmado com a empresa SCHMEREGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URTO - Unidade Regional de Toledo, no valor total de R\$596.991,45. Processo instruído com Parecer Técnico n° 863/2015-URTO de 26/11/2015, Informação n° R574/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 01/12/2015. Parecer Jurídico n° 2362/2015-DJ de 03/12/2015. **DELIBERAÇÃO: O Relator justificou a necessidade de renovação contratual do CPS n° 080/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de corte e religação e informou que a presente**

renovação é por um período de até 180 (cento e oitenta) dias. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, com vistas a necessidade de aguardar o processo licitatório, já iniciado, sem que haja a interrupção do serviço. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: A Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro recomenda aos gestores que iniciem os processos licitatórios e de contratações em geral em tempo hábil a que sejam encerrados antes do término da vigência do contrato anterior.**

O Conselheiro Joel Musman, acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira, recomenda que os processos de contratação de serviços continuados sejam por prazos que evitem renovações e que a Companhia capture os benefícios de diluição de mobilização e, que se obtenha desconto da mobilização considerada quando da renovação.

Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, que os prazos máximos estabelecidos na legislação estão atendidos e que há processo licitatório em preparação, o Conselho de Administração entende por ratificar o processo nos moldes propostos, bem como as recomendações da Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro e do Conselheiro Joel Musman, acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 086/2013. TDS 89725 - Appreciar o processo de Renovação de Prazo por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29/12/2015 do Contrato de Prestação de Serviços n° 086/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência n° 158/2013, firmado com a empresa EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA., visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URLI - Unidade Regional Litoral, no valor total de R\$459.121,91. Processo instruído com Parecer Técnico n° 433/2015-URLI de 25/11/2015, Informações n°s R595 e 596/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 02/12/2015 e Parecer Jurídico n° 2361/2015-DJ de 03/12/2015. **DELIBERAÇÃO: O Relator justificou a necessidade de renovação contratual do CPS n° 086/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de corte e religação e informou que a presente renovação é por um período de até 180 (cento e oitenta) dias. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, com vistas a necessidade de aguardar o processo licitatório, já iniciado, sem que haja a interrupção do serviço. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: A Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro recomenda aos gestores que iniciem os processos licitatórios e de contratações em geral em tempo hábil a que sejam encerrados antes do término da vigência do contrato anterior.**

Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, que os prazos máximos estabelecidos na legislação estão atendidos e que há processo licitatório em preparação, o Conselho de Administração entende por ratificar o processo nos moldes propostos, bem como a recomendação da Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 161/2013. TDS 89707 - Appreciar o processo de Renovação de Prazo por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24/12/2015 do Contrato de Prestação de Serviços n° 161/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade

Concorrência nº 312/2013, firmado com a empresa SOC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URPV - Unidade Regional de Paranavai, no valor total de R\$ 607.504,06. Processo instruído com Parecer Técnico nº 375/2015-URPV de 25/11/2015, Informações nºs R584 e 585/2015- USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 02/12/2015 e Parecer Jurídico nº 2363/2015-DJ de 03/12/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Relator justificou a necessidade da renovação contratual do CPS nº 161/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de corte e religação e informou que a presente renovação é por um período de até 180 (cento e oitenta) dias. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, com vistas a necessidade de aguardar o processo licitatório, já iniciado, sem que haja a interrupção do serviço. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: A Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro recomenda aos gestores que iniciem os processos licitatórios e de contratações em geral em tempo hábil a que sejam encerrados antes do término da vigência do contrato anterior.**

O Conselheiro Joel Musman, acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira, recomenda que os processos de contratação de serviços continuados sejam por prazos que evitem renovações e que a Companhia capture os benefícios de diluição de mobilização e, que se obtenha desconto da mobilização considerada quando da renovação.

Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, que os prazos máximos estabelecidos na legislação estão atendidos e que há processo licitatório em preparação, o Conselho de Administração entende por ratificar o processo nos moldes propostos, bem como as recomendações da Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro e do Conselheiro Joel Musman, acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20193/2013. TDS 89713 - Apreciar o processo de Renovação de Prazo por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07/01/2016 do Contrato de Prestação de Serviços nº 20193/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 453/2013, firmado com a empresa SANEWAL ENGENHARIA CONSULTORIA SANEAMENTO LTDA., visando a contratação de serviços de manutenção de redes, ramais e ligações prediais de água e de esgoto sanitário, ampliação de redes de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos passeio, adequação e desenvolvimento operacional de água e esgoto sanitário, e serviços comerciais de campo na área de abrangência da URPB - Unidade Regional de Pato Branco, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção, no valor total de R\$3.394.135,63. Processo instruído com Parecer Técnico nº 725/2015-URPB de 25/11/2015, Informações nºs R599 a 605/2015- USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 03/12/2015 e Parecer Jurídico nº 2366/2015-DJ de 03/12/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Diretor de Operações justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 20193/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de manutenção de redes, ramais e ligações prediais de água e de esgoto sanitário, ampliação de redes de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos passeio, adequação e desenvolvimento operacional de água e esgoto sanitário e serviços comerciais de campo e informou que a presente renovação é por um período de até 180 (cento e oitenta) dias. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, com vistas a necessidade de aguardar o processo licitatório, já iniciado, sem que

haja a interrupção do serviço. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** A Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro recomenda aos gestores que iniciem os processos licitatórios e de contratações em geral em tempo hábil a que sejam encerrados antes do término da vigência do contrato anterior.

O Conselheiro Joel Musman, acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira, recomenda que os processos de contratação de serviços continuados sejam por prazos que evitem renovações e que a Companhia capture os benefícios de diluição de mobilização e, que se obtenha desconto da mobilização considerada quando da renovação.

Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, que os prazos máximos estabelecidos na legislação estão atendidos e que há processo licitatório em preparação, o Conselho de Administração entende por ratificar o processo nos moldes propostos, bem como as recomendações da Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro e do Conselheiro Joel Musman, acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 171/2013. TDS 89806 - Appreciar o processo de Renovação de Prazo por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15/01/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 171/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência n° 332/2013, firmado com a empresa ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., visando a contratação de serviços de manutenção de redes, ramais e ligações prediais de água e de esgoto sanitário, ampliação de redes de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos passeio, adequação e desenvolvimento operacional de água e esgoto sanitário, na área de abrangência da URPV - Unidade Regional de Paranavai, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção, no valor total de R\$3.941.036,63. Processo instruído com Parecer Técnico n° 376/2015-URPV de 27/11/2015, Informações n°s R586 a 591/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 02/12/2015 e Parecer Jurídico n° 2365/2015-DJ de 03/12/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Relator justificou a necessidade de renovação contratual do CPS n° 171/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de manutenção de redes, ramais e ligações prediais de água e de esgoto sanitário, ampliação de redes de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos passeio, adequação e desenvolvimento operacional de água e esgoto sanitário e informou que a presente renovação é por um período de até 180 (cento e oitenta) dias. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, devendo ser observado pela Diretoria de Operações o contido no Parecer Jurídico no que tange a impossibilidade de se fazer remanejamento entre cada um dos serviços descritos na licitação e que geram Ordens de Serviços independentes. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** A Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro recomenda aos gestores que iniciem os processos licitatórios e de contratações em geral em tempo hábil a que sejam encerrados antes do término da vigência do contrato anterior.

O Conselheiro Joel Musman, acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira, recomenda que os processos de contratação de serviços continuados sejam por prazos que evitem renovações e que a Companhia capture os benefícios de diluição de mobilização e, que se obtenha desconto da mobilização considerada quando da renovação.

Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, que os prazos máximos estabelecidos na legislação estão

atendidos e que há processo licitatório em preparação, o Conselho de Administração entende por ratificar o processo nos moldes propostos, bem como as recomendações da Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro e do Conselheiro Joel Musman, acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira.

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

CONTRATO Nº 21574/2014. TDS 85043 - Appreciar o processo de celebração de Termo de Quitação para pagamento dos serviços extracontratuais e complementares relativos ao Contrato nº 21574/2014, oriundo da Concorrência nº 280/2014, firmado com a empresa CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., que tem como objeto a execução das obras de ampliação do Sistema de abastecimento de Água do município de Ponta Grossa, no valor total de R\$387.546,22, correspondente a 24,40% do valor do contrato original, pelos motivos justificados no processo. Processo instruído com Parecer Técnico nº 220/2015-USPOSD de 22/10/2015, Autorização para Investimentos e Despesas - AID nº 10219/2015-USPOSD de 17/07/2015, Informação nº A065/2015-USAQ de 04/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2096/2015-USJu/CLC de 13/11/2015. Recursos: Financiados / Caixa / 1062 Ponta Grossa / 13 - SAA. DELIBERAÇÃO: O Relator informou que o valor total do termo de quitação objeto do processo em pauta, R\$387.546,22, corresponde a 24,40% do valor do contrato original e é composto por: R\$319.645,06 correspondente aos serviços extracontratuais e R\$67.901,16 correspondente aos serviços complementares. Informou que foi dado conhecimento da necessidade de execução de tais serviços na REDIR de 20/07/2015, Ata nº 0028/2015, os quais foram justificados pela unidade proponente USPOSD no Parecer Técnico nº 220/2015, no qual detalha a motivação dos seguintes serviços extracontratuais: 1) Execução de rede de distribuição de água (serviços e materiais) fornecimento e instalação de treliça metálica, e 50,00m de cravação sob linha férrea em PEAD DN 250mm e válvula auto-operada com atuados hidráulico e comando elétrico; e complementares: 1) Execução de rede de distribuição de água (serviços) administração local da obra, instalação de treliça metálica (sinalização de segurança, movimento de solos, esgotamento, instalações de produção e limpeza da obra), e cravação (pesquisa de interferência, sinalização de segurança, movimento de solos, embasamento, instalação de produção, poços de visita, limpeza da obra, mão de obra e equipamentos); 2) Execução de rede de distribuição de água (materiais) interligação (executada entre a tubulação existente de PVC e a nova de AÇO). O Relator salientou ainda que, o recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte financiada CAIXA/1062 Ponta Grossa / 13 SAA. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Quitação ao Contrato nº 21574/2014 pelo valor acima exposto e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração, considerando o parecer técnico e parecer jurídico constantes do processo, entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

CONTRATO Nº 22355/2015. TDS 88354 - Appreciar o processo de autorização prévia da necessidade de execução dos serviços complementares que deverão ser aditados referentes ao Contrato nº 22355/2015, cujo objeto é a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Atuba Sul do sistema de esgotamento sanitário do município de Curitiba, que tem como contratada a empresa CEMBRA ENGENHARIA LTDA., que totalizarão R\$134.076,91 correspondentes a 0,56% do valor do contrato, a serem pagos com recursos financiados/543 -

BNDES/Debêntures/Obra-SES. DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu que o processo em questão trata de uma aprovação prévia para a execução dos serviços complementares de impermeabilização nos flotadores 1 a 4 existentes na Estação de Tratamento de Esgoto ETE Atuba Sul, do sistema de esgotamento sanitário do município de Curitiba. Acrescentou que em que pese existir divergência entre os elementos da licitação, no orçamento consta a necessidade de 100m² de impermeabilização, no memorial está descrito 1.072m² e no projeto consta 1.214m², sendo que a real necessidade levantada em obra foi de 785,52m². O Relator enfatizou que há possibilidade de alteração contratual em razão de fazer parte do quantitativo licitado 15.440m² de impermeabilização, possibilitando o complemento de 685,52m², devido ao regime da licitação ser por preço global, o que perfaz o percentual de 0,56% do valor do Contrato. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, autorizou previamente a execução dos serviços complementares em questão, encaminhando para deliberação do CAD diante do disposto no artigo 20, alínea "v" do Estatuto, ficando certo a necessidade de se instruir futuramente o respectivo processo de aditamento contratual, inclusive para fins de pagamento. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: A Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro, considerando a fundamentação apresentada pela Diretoria, opina pela ratificação da decisão da Diretoria, mas requer seja determinado que os futuros pedidos de execução de serviços complementares sejam acompanhados dos relatórios técnicos e jurídicos em conformidade com a modelagem aprovada em deliberação anterior deste Conselho quanto ao conteúdo dos pareceres que embasam a deliberação deste colegiado.**

Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, bem como a recomendação da Conselheira Marcia Carla Pereira Ribeiro.

CONTRATO DE OBRAS Nº 023/2013 - TDS 83339 - Appreciar o processo de pagamento de serviços Extracontratuais e Complementares relativos ao Contrato de Obras nº 023/2013, firmado com a empresa MARTINS ENGENHARIA CIVIL LTDA., que tem por objeto a execução de obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na cidade de Prudentópolis, com fornecimento total de materiais e equipamentos, sendo que as obras previstas nesta contratação abrangem: construção de uma nova captação de água bruta e de uma nova adutora de água bruta, ampliação da Estação de Tratamento de Água, construção de um novo Reservatório Apoiado e de duas Estações Elevatórias de Água Tratada e a ampliação da rede de distribuição em 7.385,59 metros, no valor de R\$229.522,90, correspondente à 5,46% do valor do contrato original. Parecer Técnico nº 123/2015-USPOSD. Informação nº A066/2015-USAQ/Coord.de Preços de 04/11/2015 e Informação Complementar nº A066B/2015-USAQ/Coord.de Preços de 05/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2244/2015-DJ de 04/12/2015. Recurso: 0530 - BNDES/Debêntures/Obra SAA. DELIBERAÇÃO: O Diretor de Investimentos informou que a Unidade gestora USPOSD, justificou que os serviços extracontratuais referem-se a troca de bombas de captação com flutuadores e outros materiais necessários em decorrência de estiagem ocorrida em novembro de 2013, que levou o reservatório a níveis inferiores à cota mínima apta a garantir o funcionamento das bombas para captação. Informou ainda, que em seguida da seca, em janeiro de 2014, ocorreu enchente de proporções nunca anteriormente registradas resultando numa elevação sem precedentes da cota máxima. Tais intercorrências justificaram as intervenções no sentido de se promover alterações no projeto com a inclusão de bombas flutuadoras aptas à não sofrer intempéries de cheias ou estiagens, além de promover a altura nos pilares de sustentação e alteração no projeto da passarela. Houve a necessidade ainda de alteração na localização do abrigo dos

quadros de comando e recomposição de calçadas e muros além da ampliação da rede de captação da tomada d'água em mais 206 metros. Outro serviço realizado foi a alteração da localização entre o laboratório e o depósito de insumos. Estas alterações demandaram serviços complementares no valor de R\$102.682,70 e serviços extracontratuais no valor de R\$126.840,20, totalizando R\$229.522,90 que representa 5,46% do valor do contrato. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o pagamento dos Serviços Extracontratuais e Complementares em referência, com exceção do valor de R\$ 7.195,25 relativo a serviços extracontratuais decorrentes da inversão de localização entre o laboratório e o depósito de insumos, totalizando em favor do contratado o valor de R\$222.327,65, em observância ao disposto no Parecer Jurídico supracitado, bem como autorizou o encaminhamento ao CAD, para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea v do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração, considerando o parecer técnico e parecer jurídico constantes do processo, entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.6 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – Mounir Chaowiche

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15546/2015. TDS 89314 - Apreciar o processo de Contratação Direta nº 15546/2015, por Dispensa de Licitação, do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE, visando a execução de Serviços Gráficos de Impressão de Folhetos, Cartazes, Jornais, Folders e outros, no valor de R\$488.130,00, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Processo instruído com Parecer Técnico nº 47/2015-USCS de 16/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2264/2015-USJu/CLC de 20/11/2015. Recursos: Próprios/317 - Serviços Gráficos, Cópias e Encadernações. **DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu que a USCS justificou que a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação trata-se de serviços gráficos de Impressão de Folhetos, Cartazes, Jornais, Folders e outros. Acrescentou ainda que a referida Contratação está fundamentada no artigo 34, inciso XIV, da Lei Estadual 15.608/2007. Diante o exposto, a Diretoria executiva, acompanhando o voto do Relator, aprovou a Contratação Direta no valor de R\$488.130,00 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração, considerando o parecer jurídico constante do processo, entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Francisco Cesar Farah

CONTRATAÇÃO DIRETA.TDS 89624 - Apreciar o processo de Contratação Direta, por dispensa de licitação, face o caráter emergencial, da empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Lotes 01 e 02, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir desta data, visando a prestação de serviços de vigilância ostensiva, em diversos imóveis da Sanepar, para manter a segurança nas dependências da Empresa, sendo Lote 01, no valor de R\$4.955.470,92 e Lote 02, no valor de R\$1.859.242,80, totalizando R\$6.814.713,72. Processo instruído com Proposta da Embrasil datada de 20/11/2015, Parecer Técnico nº 290/2015-USIA de 23/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2302/2015-DJ de 24/11/2015.

Recursos: Próprios/Despesas - 309 - Serviços de Vigilância. **DELIBERAÇÃO:** O Diretor Administrativo justificou a Contratação Direta em caráter emergencial, em razão da necessidade de continuidade dos serviços de segurança ostensiva nas dependências da Sanepar, enquanto aguarda-se o trâmite do processo de licitação PP 1361/2015, sendo que no dia marcado para abertura do certame em 13/11/2015 fomos notificados acerca da liminar concedida no Mandado de Segurança 6906-51.2015.8.16.0004, impetrado pela Empresa Veper Serviços de Vigilância LTDA., ocorrendo a suspensão do processo licitatório, motivo pelo qual é necessária a contratação direta por emergência, autorizada pelo Conselho de Administração da Sanepar na 10ª Reunião Extraordinária de 2015. Diante do exposto, a Diretoria Executiva por unanimidade de votos aprovou o encaminhamento do processo ao CAD para ratificação, nos termos do Estatuto Social da Empresa, artigo 20º, alínea "q". **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração, considerando o parecer jurídico constante do processo, entende por ratificar, por maioria, a decisão de diretoria nos moldes propostos, sendo consignada a abstenção dos Conselheiros Ezequias Moreira Rodrigues e Edson Michaloski.

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10910/2015. TDS 84599 - Apreciar o processo de Contratação Direta nº 10910/2015, por inexigibilidade de licitação, da Empresa BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA., visando a prestação de serviços de manutenção, atualização técnica e suporte técnico de licenças de softwares, por um período de 12(doze) meses, no valor de R\$131.259,11. Processo instruído com Parecer Técnico nº 064/2015-USTI de 29/06/2015, Informação nº 217/2015-USTI de 06/07/2015 e Parecer Jurídico nº 2030/2015-DJ de 26/10/2015. Recursos: Próprios/Investimento/006 - Informática. **DELIBERAÇÃO:** O Diretor Administrativo esclarece que a USTI - Unidade de Serviço de Tecnologia da Informação, justifica a Contratação Direta em função da especificidade e exclusividade do fornecedor, garantindo a continuidade da prestação dos serviços. O Diretor salienta que, a Sanepar adquiriu e vem mantendo uma base de licenças de softwares desta Empresa para simulação hidráulica (Water-CAD e Water GEMS), transientes hidráulicos (HAMMER) e de simulação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (Sewer CAD), e que este licenciamento, por meio do programa Select da Bentley permite à Sanepar a utilização da mesma licença de softwares por vários usuários não simultâneos. Após debatido o tema, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a Contratação no valor de R\$131.259,11, considerando o motivo alegado para a inexigibilidade de licitação e autorizou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, conforme estabelece o artigo 20, letra "q" do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração, considerando o parecer jurídico constante do processo, entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14120/2014. TDS 87963 - Apreciar o processo de Contratação Direta nº 14120/2014, por dispensa de licitação, do DEPARTAMENTO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE, visando a execução de Serviços Gráficos de Impressão em formulários com logomarca da Sanepar, envelopes, cartas e em geral, no valor de R\$172.772,40, por um período de 730 (setecentos e trinta) dias. Processo instruído com Parecer nº 532/2014-USMA de 09/10/2015. Propostas da Imprensa Oficial de 05/10/2015 e 06/10/2015. Parecer Jurídico nº 1947/2015-DJ de 10/11/2015. Recursos: 201 –

Materiais de Expediente, Uso e Consumo. **DELIBERAÇÃO:** O Relator justificou a Contratação Direta por dispensa de licitação em razão da necessidade de dar continuidade aos serviços gráficos de impressão. Salienta ainda que a contratação é para atender a demanda de várias Unidades da Sanepar quanto a impressos para reposição de estoques. Acrescentou que a solicitação de dispensa é fundamentada com base no artigo 34, inciso XIV, da Lei Estadual 15.608/2007. Diante do exposto, a Diretoria Executiva por unanimidade de votos aprovou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração, considerando o parecer jurídico constante do processo, entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13813/2015. TDS 87336 - Apreciar o processo de Contratação Direta nº 13813/2015, por inexigibilidade de licitação, da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de aconselhamento contínuo - ADVISOR, para a USTI - Unidade de Serviço e Tecnologia da Informação, no valor de R\$807.820,00, por um período de 24 meses. Processo instruído com Proposta da Gartner de 22/06/2015, Certidão Nº 150915/28.456 - ABES de 15/09/2015, Informação nº 305/2015 - USTI de 23/09/2015 e Parecer Jurídico nº 2031/2015-USJu/CLC de 26/10/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Relator justificou através da Informação nº 305/2015 - USTI a necessidade de realizar a Contratação Direta para identificar junto a corporação e ao mercado, oportunidades de negócios no âmbito da atuação que sejam rentáveis para a empresa, bem como auxiliar na gestão de contratos e negociações com fornecedores de produtos de TI, buscando a eficiência na gestão e operação, além de fomentar a inovação e minimizar o risco no uso de novas tecnologias, acompanhar o avanço das inovações e do uso da TI especialmente na área de saneamento básico e meio ambiente, de maneira a propiciar a utilização das melhores práticas do mercado. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida contratação e autorizou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, conforme estabelece o artigo 20, letra "q" do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração, considerando o parecer jurídico constante do processo, entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15548/2015. TDS 88880 - Apreciar o processo de Contratação Direta nº 15548/2015, por Dispensa de Licitação, do SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, para a realização do curso In Company - NR33 - Reciclagem - Trabalhos em Espaços Confinados, a ser realizado no período de 04/01/2016 a 20/12/2016, nos municípios de Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, para aproximadamente 2168 (dois mil cento e sessenta e oito) empregados, totalizando 103 turmas, sendo 119 participantes para o curso de Supervisor - Básico com carga horária de 40 horas, 264 participantes para o curso de Supervisor - Reciclagem com carga horária de 8 horas, 314 participantes para o curso de Vigias e Trabalhadores - Básico com carga horária de 16 horas e 1471 participantes para o curso de Vigias e Trabalhadores - Reciclagem com carga horária de 8 horas, com o objetivo de identificar espaços confinados, reconhecer, avaliar e controlar riscos existentes de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos. A contratação do curso totaliza R\$219.024,00. Processo instruído com Proposta do SENAI nº 298/2015 de 28/09/2015,

Solicitação de Autorização de Despesas para Eventos nº 418/2015, Parecer Administrativo nº 634/2015-USRH de 05/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2310/2015 - DJ de 26/11/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Relator justificou a necessidade de contratação direta, por meio do Parecer Técnico nº 634/2015 da USRH, na finalidade de atender as disposições da "NR33". Salienda ainda, que o SENAI detém reputação ético - profissional e que a Sanepar vem contratando referida instituição devida sua expertise na realização de treinamentos. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, de acordo com o item 04 da Resolução 101/2013, aprovou o referido processo e autorizou o encaminhamento ao CAD para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração, considerando o parecer jurídico constante do processo, entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES – Paulo Alberto Dedavid

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12464/2015. TDS 86168 - Apreciar o processo de Contratação Direta nº 12464/2015, por inexigibilidade de licitação, da empresa FAST ADB INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI LTDA., que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção em 05 (cinco) decanters centrífugos, marca FAST, instalados nas Estações de Tratamento de Esgotos ATUBA SUL e BELÉM em Curitiba, pertencente a USEG - Unidade de Serviços de Esgoto, no valor de R\$146.606,00. Processo instruído com Atestado ABIMAQ DTE/DECI/35.0542/15 de 03/08/2015, Parecer Técnico nº 4536/2015-USEMCT de 14/08/2015 e Parecer Jurídico nº 2041/2015-DJ de 27/10/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Diretor proponente informou que a Unidade gestora justificou no Parecer Técnico nº 4536/2015-USEMCT a necessidade de realizar a Contratação Direta em razão da empresa Fast ADB Indústria e Comércio Eireli Ltda ser exclusiva no Território Nacional, no que diz respeito a comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas. Esclareceu ainda, que os equipamentos serão recuperados com um custo total de R\$146.606,00 e que o valor para aquisição de outros similares novos seria de R\$1.242.598,08, o que justifica o reparo dos equipamentos. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida contratação. O colegiado autorizou ainda, o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, conforme estabelece o artigo 20, letra "q" do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração, considerando o parecer jurídico constante do processo, entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

5.7 – Apreciação de matérias previstas na alínea “w” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA FINANCEIRA – Gustavo Fernandes Guimarães

PATROCÍNIO COM BENEFÍCIO FISCAL. TDS 84904 - Apreciar o processo de patrocínio ao projeto REALIZAÇÃO DAS ETAPAS REGIONAIS E ESTADUAL DA CONFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no montante de R\$400.000,00, solicitado pelos Fundos dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, enquadrada nas normas que disciplinam as doações e patrocínios aos Fundos controlados

pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o limite de 1% do Imposto de Renda devido no exercício de 2015, calculado com base no resultado previsto para o referido exercício. Os patrocínios efetuados para os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelas empresas tributadas com base no Lucro Real, não são dedutíveis como despesas operacionais, mas poderão ser deduzidas integralmente do Imposto de Renda a Pagar, alíquota de 15%, até 31/12/2015. Processo instruído com Parecer Técnico nº 044/2015-USCT/CCTFS de 10/08/2015. Parecer Jurídico nº 1550/2015-DJ de 20/08/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Diretor Financeiro esclareceu que é oportuno corporativamente optar pelo abatimento do valor a ser recolhido à União a título de IRPJ para patrocinar projetos com incentivo fiscal, observando os critérios legais, pois possibilita a divulgação da marca Sanepar além de fomentar setores importantes da sociedade. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o processo de patrocínio sob os auspícios do Estatuto da Criança e do Adolescente, no valor de R\$400.000,00 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação, conforme artigo 20, alínea "w" do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar o processo nos moldes propostos pela Diretoria Executiva.

PATROCÍNIO COM BENEFÍCIO FISCAL. TDS 82128 - Apreciar o processo de patrocínio ao projeto "KARATÊ NO CENSE" no montante de R\$80.000,00, solicitado pelos Fundos dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, enquadrado nas normas que disciplinam os patrocínios aos Fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o limite de 1% do Imposto de Renda devido no exercício de 2015, calculado com base no resultado previsto para o referido exercício. Os patrocínios efetuados para os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelas empresas tributadas com base no Lucro Real, não são dedutíveis como despesas operacionais, mas poderão ser deduzidas integralmente do Imposto de Renda a Pagar, alíquota de 15%, até 31/12/2015. Processo instruído com Parecer Técnico nº 043/2015-USCT/CCTFS de 10/08/2015. Parecer Jurídico nº 547/2015-DJ de 20/08/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Relator esclareceu que é oportuno corporativamente optar pelo abatimento do valor a ser recolhido à União a título de IRPJ para patrocinar projetos com incentivo fiscal, observando os critérios legais, pois possibilita a divulgação da marca Sanepar além de fomentar setores importantes da sociedade. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o processo de patrocínio sob os auspícios do Estatuto da Criança e do Adolescente, no valor de R\$80.000,00 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação, conforme artigo 20, alínea "w" do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar o processo nos moldes propostos pela Diretoria Executiva.

PATROCÍNIO COM BENEFÍCIO FISCAL. TDS 84995 - Apreciar o processo de patrocínio ao projeto "VÔLEI BRASIL CENTRO DE EXCELÊNCIA", no montante de R\$200.000,00, solicitado por Vôlei Brasil Centro de Excelência. O referido projeto está devidamente aprovado no Ministério do Esporte e enquadrado no Decreto nº 6.180/2007 e na Lei nº 11.438/2006. Os patrocínios efetuados para projetos de Atividades Desportivas e Paradesportivas, devidamente aprovados pelo Ministério do Esporte, pelas empresas tributadas com base no Lucro Real, não são dedutíveis como despesas operacionais, mas

poderão ser deduzidos integralmente do Imposto de Renda a Pagar, alíquota de 15%, devido pela Sanepar até 31 de dezembro de 2015. Processo instruído com Parecer Técnico nº 055/2015-USCT/CCTFS de 01/12/2015 e Parecer Jurídico nº 2370/2015-USJu/CLC de 03/12/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Relator esclareceu que é oportuno corporativamente optar pelo abatimento do valor a ser recolhido à União a título de IRPJ para patrocinar projetos com incentivo fiscal, observando os critérios legais, pois possibilita a divulgação da marca Sanepar além de fomentar setores importantes da sociedade. Diante do exposto, o Colegiado, acompanhando o voto do Relator, aprovou, por unanimidade de votos, o processo de patrocínio sob os auspícios da lei de Incentivo ao Esporte, no valor de R\$200.000,00 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar o processo nos moldes propostos pela Diretoria Executiva.

PATROCÍNIO COM BENEFÍCIO FISCAL. TDS 88765 - Appreciar o processo de patrocínio ao projeto "REDI - REABILITAR, ESTIMULAR, DESENVOLVER, INCLUIR", no montante de R\$570.000,00, solicitado pela Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE, aprovado pelo Ministério da Saúde e enquadrado no Decreto nº 7.988/2013 e na Lei nº 12.715/2012, até o limite de 1% do Imposto de Renda devido no exercício de 2015, calculado com base no resultado previsto para o referido exercício. As doações efetuadas para projetos vinculados ao PRONAS/PCD, devidamente aprovados pelo ministério da Saúde, pelas empresas tributadas com base no Lucro Real, não são dedutíveis como despesas operacionais, mas poderão ser deduzidas integralmente do Imposto de Renda a Pagar, alíquota de 15%, até 31/12/2015. Processo instruído com Parecer Técnico nº 058/2015 - USCT/CCTFS de 10/12/2015. Parecer Jurídico nº 2443/2015-DJ de 14/12/2015. Área Gestora: USCT. Valor Total: R\$ 570.000,00. Deliberação: O Relator esclareceu que é oportuno corporativamente optar pelo abatimento do valor a ser recolhido à União a título de IRPJ para patrocinar projetos com incentivo fiscal, observando os critérios legais, pois possibilita a divulgação da marca Sanepar além de fomentar setores importantes da sociedade. O Colegiado, acompanhando o voto do Relator, aprovou, por unanimidade de votos, e autorizou o encaminhamento ao CAD para deliberação do processo de patrocínio sob os auspícios da lei de Incentivo ao PRONAS/CD - Programa Nacional de apoio à atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, no valor de R\$570.000,00. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar o processo nos moldes propostos pela Diretoria Executiva.

PATROCÍNIO COM BENEFÍCIO FISCAL. TDS 89978 - Appreciar o processo de patrocínio ao projeto "CRIAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA" no montante de R\$320.000,00, solicitado pela Liga Paranaense de Combate ao Câncer, mantenedora do Hospital Erasto Gaertner, que foi apresentado ao Ministério da Saúde e encontra-se aguardando a publicação de sua efetiva aprovação e autorização para captação de recurso no Diário Oficial da União. O referido projeto está enquadrado no Decreto nº 7.988/2013 e na Lei nº 12.715/2012, até o limite de 1% do Imposto de Renda devido no exercício de 2015, calculado com base no resultado previsto para o referido exercício. As doações efetuadas para projetos vinculados ao PRONON, devidamente aprovados pelo ministério da Saúde, pelas empresas tributadas com base no Lucro Real, não

são dedutíveis como despesas operacionais, mas poderão ser deduzidas integralmente do Imposto de Renda a Pagar, alíquota de 15%, até 31/12/2015. Processo instruído com Parecer Técnico nº 061/2015 - USCT/CCTFS de 11/12/2015 e Parecer Jurídico nº 2444/2015-DJ, de 14/12/2015. Área Gestora: USCT. Valor Total: R\$ 320.000,00. Deliberação: O Relator esclareceu que na situação em que se efetive a publicação no Diário Oficial da União, dentro do exercício de 2015, em tempo hábil para efetuar o repasse financeiro, referente aprovação e autorização para captação de recursos pelo Ministério da Saúde para o referido projeto, é oportuno corporativamente optar pelo abatimento do valor a ser recolhido à União a título de IRPJ para patrocinar projetos com incentivo fiscal, observando os critérios legais, pois possibilita a divulgação da marca Sanepar além de fomentar setores importantes da sociedade. O Colegiado, acompanhando o voto do Relator, aprovou, por unanimidade de votos, e autorizou o encaminhamento ao CAD para deliberação do processo de patrocínio sob os auspícios da lei de Incentivo ao PRONON - Programa Nacional de apoio à atenção Oncológica, no valor de R\$320.000,00. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar o processo nos moldes propostos pela Diretoria Executiva.**

5.8 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Francisco Cesar Farah

RECURSO ADMINISTRATIVO. TDS 80538 - Encaminhar para deliberação do Conselho de Administração da Sanepar a decisão da Comissão designada por meio da Resolução 208/2015 - DP/DA, referente ao recurso interposto pela empresa RAIMUNDO DE LUCENA ROCHA - ME., contra a decisão da Redir 0033/2015, aprovada em 24/08/2015, pela Diretoria Executiva, referente ao Contrato de Fornecimento de Materiais nº 21502/2014, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1340/2014, que tem por objeto o fornecimento de União PP Junta de Compressão para PEAD PN16-NBR 15803 DE20. Processo instruído com Recurso formulado pela empresa, tendo sido recebido pela USAQ e analisado pela Comissão do Processo de Rescisão por meio do Parecer nº 507/2015-USMA de 21/09/2015 e Parecer Jurídico nº 1912/2015-USJu/CLC de 13/10/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Relator apresentou a decisão da Comissão sobre o recurso interposto pela empresa Raimundo de Lucena Rocha - ME., contra a decisão da Redir 0033/2015, pelo colegiado, que deliberou pela Rescisão Unilateral do CFM nº 21502/2014, com aplicação de multa equivalente a 20% sobre o saldo do Contrato, perfazendo o montante de R\$48.465,60 e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Sanepar por um período de 01 (um) ano. O recurso foi encaminhado para a Comissão originária que analisou e emitiu Parecer Técnico nº 507/2015-USMA de 21/09/2015, indeferindo o pedido de novo prazo para regularização das entregas, conforme Informação nº 1126/2015 de 21/09/2015, mantendo as decisões já tomadas no presente procedimento. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, apresentou o seu voto pela improcedência do recurso interposto pela empresa Raimundo de Lucena Rocha - Me., mantendo a decisão da Redir 0033/2015. Diante do não provimento do Recurso, o colegiado autorizou ainda, o encaminhamento do processo ao CAD para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RECURSO ADMINISTRATIVO. TDS 77553 - Encaminhar para deliberação do Conselho de Administração da Sanepar a decisão da Comissão designada por meio da Resolução 208/2015 - DP/DA, referente ao recurso interposto pela empresa AGC FIGUEIREDO VÁLVULAS - ME., contra a decisão da Redir 0011/2015, aprovada em 23/03/2015 pela Diretoria Executiva, referente ao Contrato de Fornecimento de Materiais nº 21169/2014, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1242/2014, firmado com a citada empresa que tem por objeto o fornecimento de abraçadeiras e válvulas de retenção, pelos motivos justificados no processo. Processo instruído com Recurso formulado pela AGC FIGUEIREDO VÁLVULAS - ME., em 13/05/2015 e protocolado na Sanepar em 22/05/2015, tendo sido recebido pela USAQ e analisado pela Comissão do Processo de Rescisão por meio do Parecer nº 453/2015-USMA de 11/08/2015 e Parecer Jurídico 1895/2015-DJ de 20/10/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Diretor Administrativo apresentou a decisão da Comissão sobre o recurso interposto pela empresa AGC Figueiredo Válvulas - Me., contra a decisão da Redir 0011/2015, aprovada em 23/03/2015 pela Diretoria Executiva, que deliberou pela Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento de Materiais nº 21169/2014, com aplicação de multa equivalente a 20% sobre o saldo do contrato, perfazendo o montante de R\$5.144,00 e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Sanepar por um período de 02 (dois) anos. O Diretor comenta que o recurso foi encaminhado para a Comissão originária que analisou e emitiu Parecer Técnico nº 453/2015-USMA de 11/08/2015, onde informa que não foram observados novos fatos ou argumentos que mereçam retificações nas decisões já tomadas no presente procedimento. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, apresentou o seu voto pela improcedência do recurso interposto pela empresa AGC Figueiredo Válvulas - Me., mantendo a decisão da Redir 0011/2015 de 23/03/2015. Diante do não provimento do Recurso, autoriza o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RECURSO ADMINISTRATIVO. TDS 69622 - Encaminhar para deliberação do Conselho de Administração da Sanepar a decisão da Comissão designada por meio da Resolução 208/2015 - DP/DA, referente ao recurso interposto pela empresa TREE BIO SOLUÇÕES LTDA., contra a decisão da Redir 0033/2015, aprovada em 24/08/2015 pela Diretoria Executiva, referente ao Contrato de Fornecimento de Materiais nº 8062/2013, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1157/2013, firmado com a citada empresa que tem por objeto o fornecimento de reservatório em chapa de aço aparafusado com revestimento em epóxi, pelos motivos justificados no processo. Processo instruído com Recurso formulado pela TREE BIO SOLUÇÕES LTDA., em 01/10/2015, tendo sido recebido pela USAQ e analisado pela Comissão do Processo de Rescisão por meio do Parecer nº 533/2015/2015-USMA de 13/10/2015 e Parecer Jurídico 1960/2015-DJ de 19/10/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Diretor Administrativo apresentou a decisão da Comissão sobre o recurso interposto pela empresa Tree Bio Soluções Ltda., contra a decisão da Redir 0033/2015, aprovada em 24/08/2015 pela Diretoria Executiva, que deliberou pela Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento de Materiais nº 8062/2013, com aplicação de multa equivalente a 20% sobre o saldo do contrato, perfazendo o montante de R\$330.000,00 e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Sanepar por um período de 02 (dois) anos. O Relator comenta que o recurso foi encaminhado para a Comissão originária que analisou e emitiu Parecer Técnico nº 533/2015-USMA de 13/10/2015, onde informa que não foram observados novos fatos ou argumentos que mereçam retificações nas decisões já tomadas no presente

procedimento. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, apresentou o seu voto pela improcedência do recurso interposto pela empresa Tree Bio Soluções Ltda., mantendo a decisão da Redir 0033/2015 de 24/08/2015. Diante do não provimento do Recurso, autoriza o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 376/2004. TDS 86078. Objeto: Processo de formalização de Termo Aditivo ao COP nº 376/2004 - Prefeitura Municipal de Querência do Norte. Apreciar o processo de formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 376/2004 firmado com a Prefeitura Municipal de Querência do Norte, para repasse do valor de R\$655.657,83 referente ao 1º e 2º reajustes contratuais e repactuação das metas de atendimento, a ser pago com Recursos Próprios, visando a conclusão das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário iniciadas com recursos FUNASA. Processo instruído com Parecer Técnico nº 289/2015-USPONO e Parecer Técnico nº 28/2015-DI/Mcidades/Funasa de 21/09/2015 e Parecer Jurídico nº 2114/2015-DJ de 09/11/2015. **DELIBERAÇÃO: Diretor de Investimentos esclareceu que se trata de formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 376/04 firmado com a Prefeitura Municipal de Querência do Norte, para repasse do valor de R\$655.657,83 referente ao 1º e 2º reajustes contratuais e repactuação das metas de atendimento, a ser pago com recursos próprios. Informou que as obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município foram contratadas pela Prefeitura Municipal com recursos não onerosos - FUNASA, no montante de R\$3.679.439,58, em 20/11/2012. A Prefeitura Municipal solicitou a Sanepar, através do Ofício nº 132/2015 de 22/05/2015, anexo, o repasse de Recursos para pagamento dos reajustes, em função da Sanepar possuir Concessão para Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário. Esclareceu que haverá repactuação das metas para IARCE de 10% até o ano de 2017 (conclusão do objeto Funasa), de 35% até o ano de 2025 e de 65% até o ano de 2034, dependendo da disponibilidade de Recursos não onerosos. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, autorizou a elaboração do Termo Aditivo ao Contrato de Programa em questão. Comitê Técnico já procedeu à análise do processo emitindo parecer favorável. Processo encaminhado ao Conselho de Administração para deliberação final. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Apresentadas e justificadas as informações pelos representantes da diretoria, apresentado igualmente o relatório do Comitê Técnico, fica ratificada a decisão da Diretoria Executiva nos termos do proposto pela Diretoria e do relatório do Comitê Técnico.****

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE Nº 99/1979. TDS 86436 - Apreciar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de nº 99/1979, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 173/1995 para 22/02/2039, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, visando a implantação de Sistema de Abastecimento de Água na localidade rural de Ubasinho, por um período de 24 meses, no valor total de R\$294.741,72. Processo instruído com Parecer Técnico nº 062/2015-USPC de 21/08/2015 e Parecer Jurídico nº 1732/2015-DJ de 17/09/2015. Recursos: Próprios/Investimentos/047 - Programa Sanepar Rural. **DELIBERAÇÃO: O Diretor**

esclareceu que, conforme informações da área gestora USPC, a Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu demonstrou interesse em firmar novo aditivo ao Contrato de Concessão para a implantação de Sistema de Abastecimento de Água na localidade rural de Ubasinho, através de regime de parceira, sendo o total de investimentos necessários na ordem de R\$294.741,72, assim divididos: R\$128.180,50 de responsabilidade da Sanepar, referentes a elaboração de projeto técnico, uma travessia sob rodovia, montagem eletromecânica e instalações elétricas do poço perfurado e fornecimento de materiais hidráulicos e equipamentos para a implantação do sistema, inclusive 90 kits para ligações domiciliares sem hidrômetros, e R\$166.561,22, de contrapartida da Prefeitura Municipal, referentes ao fornecimento de todos os materiais, inclusive dois reservatórios apoiados de 25m³ e mão de obra para a execução das obras civis, bem como instalações elétricas e serviços de urbanização das unidades do sistema. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do termo aditivo ao Contrato de Concessão em questão. Comitê Técnico já procedeu à análise do processo emitindo parecer favorável. Processo encaminhado ao Conselho de Administração para deliberação final.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Apresentadas e justificadas as informações pelos representantes da diretoria, apresentado igualmente o relatório do Comitê Técnico, fica ratificada a decisão da Diretoria Executiva nos termos do proposto pela Diretoria e do relatório do Comitê Técnico.

5.9 – Eleição de membros da Diretoria Executiva:

5.9.1 – Indica-se o Sr. Luciano Valério Bello Machado para assumir a Diretoria Administrativa em substituição do Sr. Francisco Cesar Farah.

5.9.2 – Indica-se o Sr. Francisco Cesar Farah para assumir a Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social em substituição do Sr. Luciano Valério Bello Machado.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Consigna-se que o acionista Estado do Paraná indicou para assumir a Diretoria Administrativa, em lugar do Sr. Francisco Cesar Farah, o atual Diretor de Meio Ambiente e Ação Social Luciano Valerio Bello Machado.

De outra via, o sócio Dominó Holdings S/A indicou para assumir a Diretoria Meio Ambiente e Ação Social, em lugar do Sr. Luciano Valerio Bello Machado, o atual Diretor Administrativo, Sr Francisco Cesar Farah.

Ocorre que o Sr. Francisco Cesar Farah declinou da indicação para assumir a Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social, com o que o sócio Dominó Holdings retirou a indicação.

Isto posto, por questão de lógica jurídica tem-se que o atual Diretor de Meio Ambiente e Ação Social Luciano Valerio Bello Machado assume a Diretoria Administrativa, restando vaga a Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social e, na esteira, é destituído do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Francisco Cesar Farah.

O Diretor Administrativo ora eleito nesta data, Sr. Luciano Valério Bello Machado, tomará posse do cargo aos 18 de dezembro de 2015 e cumprirá mandato até 09 de junho de 2018.

Em razão de o Sr. Francisco Cesar Farah ter declinado da indicação e do sócio Dominó Holdings S/A ter retirado a indicação, fica postergada a deliberação do item 5.9.2 aguardando-se nova indicação para assunção do cargo de Diretor de Meio Ambiente e Ação Social.

5.10 – Indicação de membro do Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração:

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Em atenção à proporção prevista no Acordo de Acionistas vigente entre os sócios da Companhia, Estado do Paraná e Dominó Holdings S/A, indica-se, para preencher o cargo vago no Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração, o Sr. PÉRICLES SÓCRATES WEBER, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF 615.361.139-72 e portador da CI/RG 1.100.529-2 SSP/PR, que indica como domicílio a Avenida Visconde de Guarapuava, 5085, ap. 601, Curitiba, Paraná.

Este Colegiado aprova a indicação, elegendo a pessoa acima nominada para o Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração, nesta data, sendo que o mesmo tomará posse aos 18 de dezembro de 2015.

5.11 – Definição Calendário de reuniões do Conselho de Administração para o ano de 2016.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: fica aprovado o Calendário proposto pela Diretoria Executiva para as reuniões do Conselho de Administração (CAD), do Conselho Fiscal (CF) e do Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração (CT) para o ano de 2016, conforme abaixo. O Conselheiro Joel Musman apresenta discordância apenas quanto a data de 25/02/2016, designada para reunião do Comitê Técnico do qual também é membro. Já o Conselheiro Eduardo Sciarra apresentou pleito de alteração de data de reunião do Conselho de Administração no mês de janeiro de 2016, porém tal solicitação restou não aprovada.

O Calendário de reuniões do Conselho de Administração (CAD), do Conselho Fiscal (CF) e do Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração (CT) para o ano de 2016 é o seguinte:

Data	Colegiado
19 de janeiro	CAD
16 de fevereiro	CAD
25 de fevereiro	CT
1 de março	CAD e CF
22 de março	CAD
19 de abril	CAD
25 de abril	CT
3 de maio	CAD e CF
24 de maio	CAD
21 de junho	CAD
19 de julho	CAD
25 de julho	CT
2 de agosto	CAD e CF
23 de agosto	CAD
20 de setembro	CAD

18 de outubro	CAD
31 de outubro	CT
8 de novembro	CAD e CF
22 de novembro	CAD
13 de dezembro	CAD

5.12 – Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário

Edson Roberto Michaloski
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues
Conselheiro

Eduardo Sciarra
Conselheiro

Joel Musman
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheiro

Michele Caputo Neto
Conselheiro

Paulino Viapiana
Conselheiro

Folha de assinaturas integrante da ata da 11ª/2015 Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar realizada telepresencialmente aos 17 de dezembro de 2015.

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário do Conselho de Administração